

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 3.875, de 8 de abril de 2021, instituindo a Faixa Prefeital como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.875, de 8 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São Símbolos Municipais:

- I - a Bandeira Municipal;
- II - as Armas Municipais;
- III - o Hino Municipal;
- IV - a Faixa Prefeital.

CAPÍTULO II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I
Dos Símbolos em Geral

Art. 2º

Seção V
Da Faixa Prefeital

Art. 6º-A A Faixa Prefeital terá dois metros de comprimento por doze centímetros de largura, com as seguintes características obrigatórias:

- I - intercalada com duas faixas nas cores azul e branca, medindo seis centímetros cada uma, dentro do mesmo padrão cromático estabelecido na Bandeira do Município de Mossoró, nos termos do estabelecido no art. 3º da Lei nº 3.875, de 8 de abril de 2021;
- II - as Armas do Município centralizadas na Faixa Prefeital, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.875, de 2021;

III - ponto de cruzamento da extremidade da Faixa Prefeital haverá uma roseta de dezenove centímetros, nas cores da bandeira do Município de Mossoró, com as Armas do Município no centro;

IV - no final da Faixa Prefeital haverá um acabamento de franjas douradas de dez centímetros de comprimento.

Parágrafo único. A Faixa Prefeital será utilizada a tiracolo no sentido da direita para a esquerda.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNCIPAIS

Art. 7º

Seção IV Da Faixa Prefeital

Art. 19-A a Faixa Prefeital é distintivo de uso exclusivo do Chefe do poder Executivo municipal em solenidades onde se apresenta como dirigente máximo e quando da posse ou transmissão do cargo, cumprido os ditames da democracia e da alternância de poder.

§1º No ato de posse ou transmissão do cargo de Prefeito do Município de Mossoró, o titular que deixar o cargo passa a Faixa Prefeital para o seu sucessor.

§2º Em caso de reeleição, de ausência ou recusa do antecessor de participar do ato de transmissão do cargo o Prefeito do Município de Mossoró receberá a Faixa Prefeital das mãos de pessoa por ele indicada. (NR).”

Mossoró/RN, 10 de dezembro de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras;
Srs. Vereadores

Na mesma esteira da Faixa Presidencial que é regulamentada desde 1910, por meio do Decreto nº 2.299, a Faixa Prefeital é distintivo utilizado em várias cidades do Brasil e do mundo.

Em termos gerais, ela descende da simbologia que está em vigor no Município de Mossoró a partir da sanção da Lei nº 3.875, de 8 de abril de 2021 e traduz a honra, a responsabilidade, o compromisso e a liturgia necessária ao cargo de Prefeito.

Assim, a insígnia é voltada para uso exclusivo do Chefe do poder Executivo municipal, em ocasiões da sua presença em solenidades onde se apresenta como dirigente máximo, também, quando da posse ou transmissão do cargo, cumprido os ditames da democracia de alternância de poder.

Nos momentos de solenidade, a Faixa Prefeital mostra as cores da Bandeira e das Armas do Município, conferida dos seus símbolos de representante, a tiracolo da esquerda para a direita, sendo também utilizada em fotos oficiais estampadas em repartições públicas.

Por esses termos, em respeito ao bom debate e a importância do tema aventado, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação por esta Nobre Casa de Leis.

Mossoró/RN, 10 de dezembro de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBFE-83D3-DA8A-2B15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-44) em 10/12/2024 16:13:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mossoro.1doc.com.br/verificacao/EBFE-83D3-DA8A-2B15>



Prefeitura Municipal de Mossoró
Controladoria Geral do Município
Secretario(a) CONTROL

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NECESSIDADE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – do Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei trata sobre a doação de bens móveis improdutivos pertencentes ao Município de Mossoró.

2 - da Finalidade do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

2.1 Comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

2.2 Na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

2.3 Permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

3 – da Conclusão

Verificado o referido PL, esta equipe técnica afirma que não há necessidade da realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro, considerando que o mesmo trata apenas sobre a doação de bens móveis improdutivos pertencentes ao Município de Mossoró, assim não havendo aumento de gastos públicos a serem analisados.

WASHINGTON JOSÉ DA COSTA FILHO

Controlador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Washington José da Costa Filho, Controlador Geral do Município**, em 09/12/2024, às 22:39, conforme Decreto Municipal Nº 6993-2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mossoro.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0062050** e o código CRC **EFF9D64C**.



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIII | NÚMERO 608B

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.875,
DE 8 ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Municipais:

I - a Bandeira Municipal;

II - as Armas Municipais;

III - o Hino Municipal;

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei e em seus anexos.

SEÇÃO II

Da Bandeira Municipal

Art. 3º A Bandeira Municipal, adotada pelo Decreto nº 1.376, de 9 de novembro de 1995, fica alterada na forma do Anexo 1 desta Lei.

§ 1º A Bandeira tem alinhamento horizontal centralizado, em duas cores, sendo a parte superior na cor azul e a inferior na cor branca, com dimensão, de cumprimento e largura, na proporção de 10:7.

§ 2º A Bandeira tem as Armas Municipais ao centro, ocupando 45% em relação à horizontal da Bandeira.

SEÇÃO III

Das Armas Municipais

Art. 4º As Armas Municipais, adotadas pelo Decreto nº 1.376, de 9 de novembro de 1995, fica alterada na forma do Anexo 2 desta Lei.

Art. 5º A feita das Armas Municipais deve obedecer às descrições e proporções dispostas nos Anexos 3, 4, 5, desta Lei.

I - o brasão tem contorno externo na cor azul escura. Aparte interna tem as cores primas azul claro e verde, separadas por um fio branco, onde o azul claro representa o céu e o verde a vegetação. Ainda na parte interna superior, ao centro, a data da abolição da escravidão no Município de Mossoró;

II - no interior do brasão, na parte inferior, à direita, tem uma ema, animal símbolo do Município de Mossoró;

III - no interior do brasão, na porção central, à direita, tem uma carnaúba, árvore símbolo do Município de Mossoró;

IV - no interior do brasão, ao centro, tem um sol que olha para a capital do semiárido, representando o clima tropical;

V - no interior do brasão, na parte inferior, à esquerda, tem três mulas de sal, representando a tradição salinera do Município de Mossoró;

VI - em listel, na parte externa inferior do brasão, inscrever-se-á, na cor branca, entre dois pontos, a legenda "Município de Mossoró 1852", no centro.

SEÇÃO IV

Do Hino Municipal

Art. 6º O Hino Municipal é composto da música e letra de José Fernandes Vidal, de acordo com o que dispõem o Decreto nº 1.375, de 9 de novembro de 1995, conforme consta dos Anexos 6 e 7.

Parágrafo único. Às Secretarias Municipais de Educação e de Cultura caberão a divulgação do Hino para conhecimento de todos os segmentos da municipalidade.

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Municipais

SEÇÃO I

Da Bandeira Municipal

Art. 7º A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do Município, de caráter oficial ou particular.

Art. 8º A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II - distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III - reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV - compondo, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente;

VI - distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 9º A Bandeira Municipal estará permanentemente no topo de mastros no Palácio da Resistência e no Palácio Rodolfo Fernandes, como símbolo perene do Município de Mossoró.

Art. 10. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Municipal, nos dias de festa ou de luto municipal, nos Palácios da Resistência e Rodolfo Fernandes.

Parágrafo único. Nas escolas públicas municipais é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Municipal, no início de cada bimestre letivo.

Art. 11. A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo único. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 12. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia-adriça. Nesse caso, no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único. Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 13. Hasteia-se a Bandeira Municipal em funeral nas seguintes situações:

I - quando o Prefeito de Mossoró decretar luto oficial;

II - no edifício sede do Poder Legislativo municipal, quando determinado pelo respectivo Presidente.

Art. 14. A Bandeira Municipal, em todas as apresentações no território do Município, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - à esquerda da Bandeira Nacional;

II - destacada quando conduzida em formaturas ou desfiles e, se presentes a Bandeira Nacional e/ou a Bandeira Estadual, à esquerda de ambas;

III - à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho, quando ocupar o lugar de forma isolada.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou

de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 15. A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 16. Nas repartições públicas, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art. 17. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e a cor azul em cima, não podendo ser ocultada, mesmo parcialmente, por pessoas sentadas em suas imediações.

SEÇÃO II

Das Armas Municipais

Art. 18. É obrigatório o uso das Armas Municipais:

I - no Palácio da Resistência e, havendo, na residência oficial do Prefeito Municipal;

II - nos edifícios-sede das Secretarias;

III - no Palácio Rodolfo Fernandes;

IV - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível municipal.

SEÇÃO III

Do Hino Municipal

Art. 19. Será o Hino Municipal executado:

I - na ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal, previsto no parágrafo único do art. 10;

II - no encerramento de solenidades oficiais do Município;

§ 1º Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 2º Em qualquer hipótese, o Hino Municipal deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito, conforme descrita no caput do art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO IV

Do respeito devido à Bandeira Municipal e ao Hino Municipal

Art. 20. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Municipal, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, e os civis com a cabeça descoberta.

Parágrafo único. É vedada qualquer outra forma de saudação.

Art. 21. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal e, portanto, proibidas:

I - apresentá-la em mau estado de conservação.

II - mudar-lhe a forma, as cores, as proporções ou acrescentar-lhe outras inscrições;

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 22. Haverá nos órgãos públicos municipais uma coleção de exemplares-padrão dos Símbolos Municipais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não da iniciativa particular.

Art. 23. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Municipal, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Municipal em todos os estabelecimentos de ensino secundarista, públicos ou privados, no âmbito do Município de Mossoró.

Art. 24. A Secretaria de Cultura fará a edição oficial definitiva de todas as partituras do Hino Municipal e bem assim promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, bem como de sua letra declamada.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

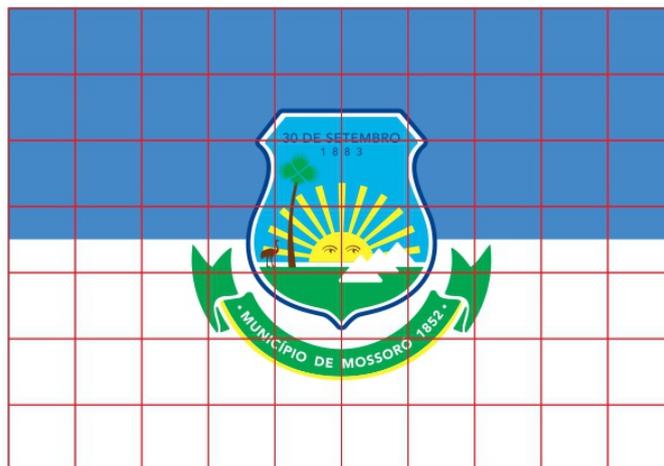
Palácio da Resistência em Mossoró-RN, 08 de abril de 2021.

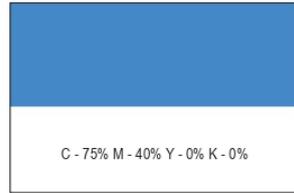
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

ANEXO 1

BANDEIRA





PADRÃO CROMÁTICO

AZUL



PROPORÇÃO

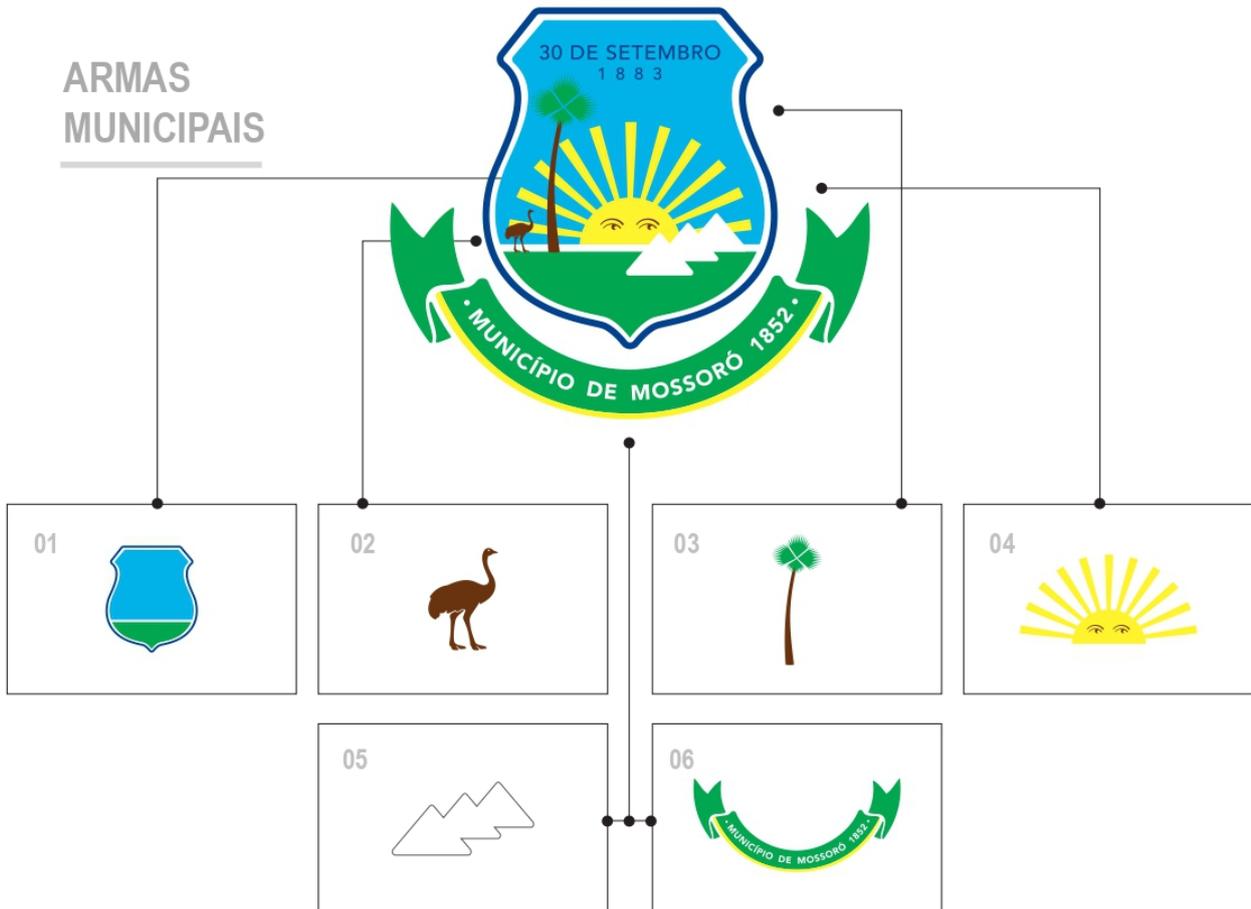
BANDEIRA

ARMAS MUNICIPAIS

Ocupa 45% em relação à horizontal da bandeira. Seu alinhamento horizontal é centralizado. O alinhamento vertical é dado pela parte superior da ema na linha de divisão entre as cores (centro).

ANEXO 2

ARMAS MUNICIPAIS



01

BRASÃO

A adoção de contornos tornou o brasão mais robusto e visível, com as cores primas azul claro, representando o céu, e verde, representando a vegetação, melhor separadas por um fio branco.

02

EMA

O animal símbolo de Mossoró foi redesenhado, ganhando formas mais harmoniosas, para ser mais facilmente identificado.

03

CARNAÚBA

A árvore símbolo da cidade ganhou contornos mais nítidos, além de uma posição que não atrapalha sua leitura junto ao sol.

04

SOL

No interior do brasão, ao centro, o sol que olha para a capital do semiárido, representando o clima tropical, foi mantido em suas linhas gerais, harmonizando melhor com os demais elementos como o céu, a vegetação e as salinas.

05

SALINAS

O antigo formato indefinido deu lugar ao desenho mais aproximado da realidade, com as salinas ocupando uma posição mais equilibrada com a vegetação e o horizonte.

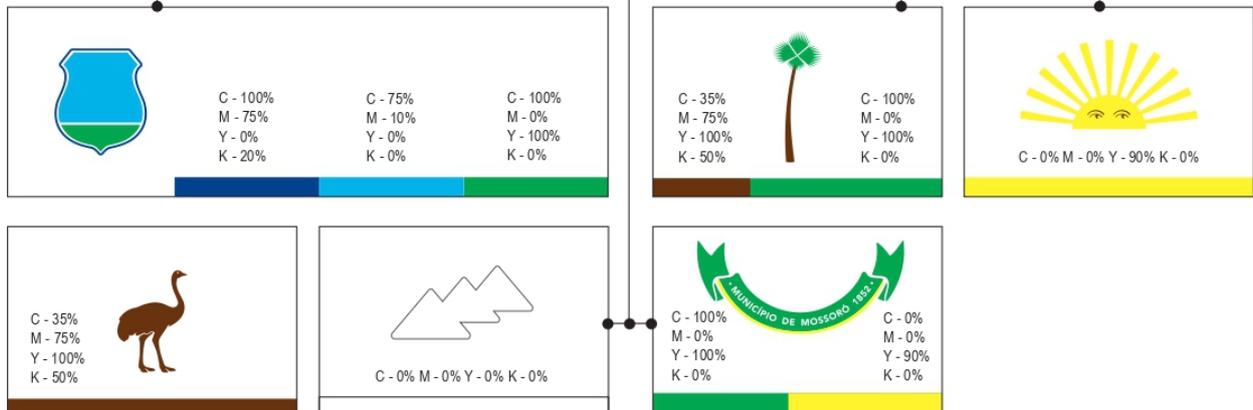
06

LISTEL

Desenhado de forma contínua e com preenchimento em duas cores, abrigado na parte externa inferior do brasão. Na cor branca, centralizada, inscrita a menção à data da Emancipação: “• Município de Mossoró 1852 •”.

ANEXO 3

CORES



ANEXO 4

TIPOLOGIA



AVENIR

ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
abcdefghijklmno**pqr**stuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
abcdefghijklmno**pqr**stuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
abcdefghijklmno**pqr**stuvwxyz

ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
abcdefghijklmno**pqr**stuvwxyz

ANEXO 5

PROPORÇÕES





BRASÃO

O contorno interno (azul + verde) representa 91,33% do contorno externo (azul escuro) em relação ao seu eixo horizontal. A vegetação (verde) tem uma relação de 25,18% em relação ao contorno externo. O céu (azul claro) possui 65,56% em relação ao contorno externo.



CARNAÚBA

A altura da carnaúba tem uma proporção de 52,52% ao contorno externo (azul escuro) do brasão. A distância de sua base ao mesmo contorno externo tem 20,2% ao eixo horizontal. Sua base é o horizonte da vegetação.



SOL

É um semicírculo com a proporção de 82,6% em relação a largura do contorno externo. Sua base coincide com a base do céu, ficando no centro horizontal do brasão.



SALINAS

As mulas de sal tem uma proporção horizontal de 40,94% e 18,22% na vertical em relação ao contorno externo do brasão. A distância tem a relação de 8,7% para o lado direito e 21,56% para a parte de baixo / centro do brasão externo. A base da primeira pirâmide coincide com a linha do horizonte da vegetação.

PROPORÇÕES





EMA

Proporção de 12,57% em relação a altura do contorno externo.
Distância de 7,13% ao contorno externo do brasão. Sua base coincide com a linha do horizonte da vegetação.



LISTEL

Tem uma proporção de 162,65% em relação a largura do brasão.
Desenhado sobre 2 círculos, o maior com uma relação de 148,82% e menor com 107,27%. A distância entre o listel e o ponto central do brasão tem uma relação de 6,07%.



INSCRIÇÕES

O termo "30 DE SETEMBRO", inscrito em Avenir Medium, tracking 40, possui uma proporção de 61,18% em relação à horizontal do brasão. Seu posicionamento fica a uma proporção de 11,35% em relação a vertical. Já o ano "1883", inscrito em Avenir Medium, tracking 540, possui uma proporção de 21,3% em relação ao mesmo brasão. Sua posição em relação a base da borda externa do brasão fica a uma relação de 81,2%.

ANEXO 6

HINO MUNICIPAL

Música e Letra: José Fernandes Vidal

I

Nas crônicas da gente brasileira,
Queremos um lugar pra Mossoró,
Cidade centenária e pioneira,
Desbravadora do ínvio Sertão;
Sofreram os seus filhos a canseira;
Viveram na esperança a vocação:

Mas assim se fez a sorte
Com inusitado amor;
A cruel gleba domaram
E fruíram seu valor.

Mossoró, de Baraúnas a terra;
Heroico sítio da Virgem Luzia;
Teu nome sonoro remonta a era
De índios valentes das margens do rio
Que longe nasce no Oeste bravio.

III

Bondosa se mostrou a Natureza
Em cumular de dons a Mossoró:
Das várzeas e do sol vem a riqueza,
O sal, precioso sal, que o mar produz;
Nas matas da Caatinga ao estio acesa,
A nívea vela do algodão reluz:

Vem a brisa do Nordeste,
Mensageira do alto Mar,
As carnaubeiras belas,
Sussurrantes, embalar.

Mossoró, de Baraúnas a terra;
Heroico sítio da Virgem Luzia;
Teu nome sonoro remonta a era
De índios valentes das margens do rio
Que longe nasce no Oeste bravio.

II

Lembramos hoje teus anos de glória:
Ousada foste sempre Mossoró;
Por ti começa a senda da vitória
Na luta ao cangaceiro Lampião;
Precursora exemplar da Pátria História
Em abolir a negra escravidão:

Nem a seca já temeste
Com seu infernal calor,
Encontraste a boa linfa
Que teu povo saciou.

Mossoró, de Baraúnas a terra;
Heroico sítio da Virgem Luzia;
Teu nome sonoro remonta a era
De índios valentes das margens do rio
Que longe nasce no Oeste bravio.

IV

Ao povo, a seus feitos, à cidade,
Cantemos este hino de louvor,
Legado de esperança à mocidade
Em grandiosos dias no porvir;
Moldado desta forma se retrate
Como em gesso fiel nosso sentir:

Seja nosso grande lema,
Construindo pela Paz,
A conquista do Progresso
Que feliz o povo faz

Mossoró, de Baraúnas a terra;
Heroico sítio da Virgem Luzia;
Teu nome sonoro remonta a era
De índios valentes das margens do rio
Que longe nasce no Oeste bravio.

ANEXO 7

Hino Municipal

Letra e música:
José F. Vidal

J. 100

Introdução

Nas

crô nicas da gen tebra si lei ra, Que

The image shows a musical score for the Municipal Hymn. It consists of three systems of music. The first system is labeled 'Introdução' and has a tempo marking 'J. 100'. The second system begins the main melody with the word 'Nas'. The third system continues the melody with the lyrics 'crô nicas da gen tebra si lei ra, Que'. The score is written for piano, with a treble and bass clef. The key signature has one sharp (F#) and the time signature is 2/4.



re mosum lu gar pr'a Mos so ró, Ci



da decen te ná ra e pi o nei ra, Des



bra va do ra do ín vi o ser tão; So



fre ramos seus fi lhos a can sei ra; Vi



ve am na es pe ran ça a vo ca ção; Mas as



sim se fez a sor te com i nu si ta do a mor; A cru

Estrilho - Mais lento

el gle ba do ma ram E fru i ram seu va lor. Mos so

ro de Ba ra ú nas a ter ra; He rói co sí tio da Virgem Lu zi a; Teu no

me so no ro re mon ta e ra de índios va len tes da már gendo ri o Que lon ge

3 vezes Para terminar

nas cen o es te bra vi o. vi o. Coda

Fim

Yosi de S. de S.

**DECRETO Nº 6.005,
DE 07 DE ABRIL DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 739.438,00, para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 739.438,00 (setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de abril de 2021 revogadas as disposições em contrário. Mossoró/RN, 07 de abril de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DO MOSSORÓ

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				739.438,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				56.698,00
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001		30.000,00
2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL				26.698,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000 0001		26.698,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				682.740,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				32.740,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000 0001		32.740,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				650.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000 0001		650.000,00
Anexo II (Redução)				739.438,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				56.698,00
2151 FARDAMENTO ESCOLAR				56.698,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11110000 0001		56.698,00
08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				682.740,00